

te Lei:

Art 1º - Fica denominado "José Roque Magnago" o Ginásio de Esportes da Comunidade de Alvarado Territorio, neste município de Alfredo Chaves.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.
Alfredo Chaves, ES, 21 de agosto de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 021/2001

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a destinar em contratação temporária e admitir por concurso público 2% das vagas existentes, à Portadores de Deficiência Física.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o chefe do Poder Executivo usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar nas contratações temporárias e nos concursos públicos futuros 2% (dois por cento) das vagas para deficientes físicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Serão revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria para que Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves, ES, 21 de agosto de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 022/2001

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a proceder as despesas necessárias p/ Cadastro e normas, com o fim de disciplinar a denominação de ruas públicas e numeração de prédios públicos e particulares urbanos.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo, utilizando-se das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as despesas necessárias e estabelecer normas com o fim de disciplinar a denominação de ruas públicas e numeração de prédios públicos e particulares urbanos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Secretaria para que